



LEI MUNICIPAL DE Nº 1.358 DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

“Fixa diretrizes para serem observadas em casos de autuação de trânsito na condução de veículos oficiais por servidores Municipais e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Carvalho, MG, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As multas e penalidades de trânsito aplicadas pelos órgãos competentes serão de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial no momento da autuação.

Art. 2º Se o condutor julgar necessário, poderá entrar com recurso de multa de trânsito junto ao órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso.

Parágrafo único: Caso o servidor ingresse com recurso administrativo contra a autuação, deverá dentro do prazo do recurso enviar cópia do mesmo juntamente com o protocolo ao setor de controle de frota do Município.

Art. 3º Os recursos de multas de trânsito deverão ser acompanhados pelo setor responsável pela utilização dos veículos, que deverá informar ao setor a que o servidor esteja lotado sobre o resultado do julgamento.

Art. 4º Os valores apurados em decorrência de multas serão debitados em folha de pagamento do servidor responsável condutor do veículo, respeitadas as condições previstas na legislação vigente, de ofício, desde que previamente autorizados pelo servidor ou, compulsoriamente caso não haja a interposição do recurso por parte do servidor, bem como após julgamento do eventual recurso, mediante processo administrativo simplificado onde se deverá apurar a responsabilidade do condutor.

Art. 5º As multas de trânsito poderão ser pagas por opção do servidor de forma parcelada nas seguintes proporções e valores:

de R\$1,00 à R\$ 400,00 em até quatro parcelas;

de R\$401,00 à R\$800,00 em até oito parcelas;

de R\$800,00 acima em no máximo dez parcelas;

Art. 6º Poderão os condutores dos veículos, além da autuação, sofrer medidas administrativas e disciplinares por parte do Município, de acordo com a gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo oficial e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo.



Parágrafo único: Na eventual aplicação de medidas administrativas, estas deverão ser apuradas através de procedimento administrativo próprio, instaurado sob os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 7º Eventuais autuações em razão do estado de conservação do veículo e outras de responsabilidade do proprietário, assim definidas pela legislação de trânsito, não poderão ser objeto de desconto em folha do servidor que o estivesse conduzindo por ocasião da autuação, ou objeto de punição administrativa pelo Município.

Art. 8º É de competência do servidor que estiver na condução de veículo oficial deste Município em viagens em caso de atuação de trânsito, em tendo dela imediato conhecimento, ou, no caso de conhecimento posterior, comunicar ao Município, na seguinte forma:

I - elaborar independentemente de recurso, relatório no dia da ocorrência, descrevendo as condições da autuação e entregá-lo ao setor responsável pela gestão dos veículos;

II - solicitar e receber do setor responsável pela utilização dos veículos a notificação da multa de trânsito, juntamente com o requerimento para recurso, identificando obrigatoriamente o condutor, assim como o formulário de autorização para desconto em folha;

III - assinar a notificação de infração de trânsito para identificação do condutor e transferência dos pontos relativos à penalidade para sua habilitação e anexar cópia de sua Carteira Nacional de Habilitação. O prazo para devolução é de cinco dias;

IV - se optar pela interposição de recurso, protocolar requerimento no órgão de trânsito que autuou a infração e informar o setor responsável pela utilização dos veículos na pasta de sua lotação;

V - se optar pelo desconto do valor da multa, formalizar a autorização e devolver ao setor responsável pelo controle de frota;

VI - receber do setor responsável pela controle de frota ou utilização dos veículos a notificação de resultado de recurso de multa;

VII - no caso de recurso deferido, assinar o formulário específico de ciência e devolver ao setor responsável pela utilização dos veículos auxiliares em até cinco dias;

VIII - no caso de recurso indeferido, se optar pelo desconto do valor da multa, com pedido de parcelamento, formalizar a autorização e devolver ao setor responsável pela utilização dos veículos.

Art. 9º. Em caso de acidente de trânsito, se comprovada a culpa exclusiva do servidor na condução do veículo oficial, será este, após a instauração e julgamento de processo administrativo instaurado especialmente para apurar responsabilidades, responsável pelo ressarcimento das despesas com conserto/restauração do veículo, caso não esteja o veículo segurado pelo Município.

Parágrafo único: Na eventual apuração de responsabilidade, quer para ressarcimento, quer



para tomada de medidas administrativas, deverá ser instaurada através procedimento administrativo próprio, instaurado sob os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 10º. No caso de acidente de trânsito envolvendo veículos oficiais do Município de Carvalho, MG que cause danos patrimoniais ou físicos à terceiros, condutores, passageiros ou não, serão aplicadas as regras previstas no Código Civil Brasileiro.

Art. 11º. Compete ao setor responsável pelo controle de frotas remeter a Assessoria Jurídica do Município, no caso de instauração de procedimento administrativo, ofício comunicando o fato e solicitando a tomada das medidas cabíveis, encaminhando também cópia da documentação inerente ao fato.

Art. 12º. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a determinação para instauração de procedimento administrativo a que se refere esta lei, inclusive na hipótese de desconto compulsório de valores relativos à autuações em folha de pagamento do servidor.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carvalho, 27 de Agosto de 2021.

Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

27 / 08 / 2021

Assis